

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 090/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 13 de Março de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **08/04/2017** encerra-se a vigência do **Contrato nº PP05/2016**, firmado com a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, que tem como objeto a prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, (**LOTE 01 - SERVIÇOS**), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, a contratada manifestou-se acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 104-016/2016

CONTRATO Nº PP05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE (LOTE 01 - SERVIÇOS)** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 139, sala 04, Centro, CEP 57.600-050, no Município de Palmeira dos Índios/AL, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alisson José de Paula Santana, portador da Cédula de Identidade nº 2000002004830 SSP/AL e CPF nº 043.158.324-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 104-016/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 05/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, (**LOTE 01 - SERVIÇOS**), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

FRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ALLIANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

EM BRANCO CO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

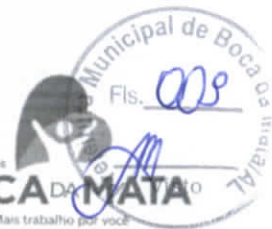
10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração)

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

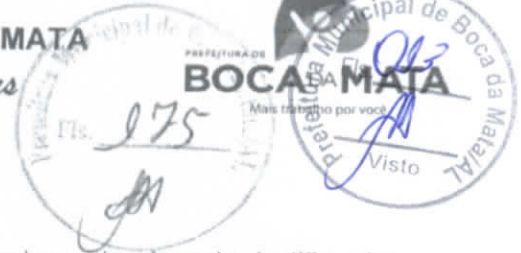
15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

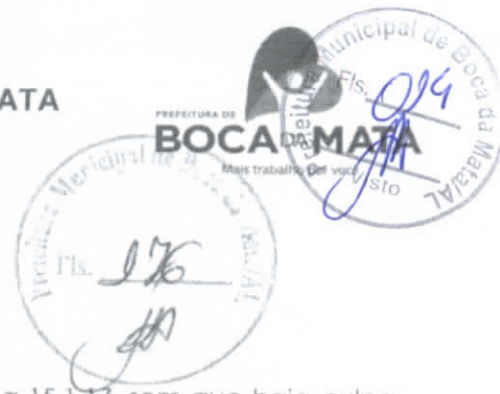
15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, **08** de **abril** de **2016**.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Alisson José de Paula Santana
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP05/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** e a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 05/2016.

EM BRANCO



Proposta de Prestação de Serviços


À Prefeitura Municipal de Boca da Mata - Alagoas

Em atenção ao Pregão Presencial nº 05/2016 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de instalação e implantação de Software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços detalhada a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando servidor para alocar os arquivos e treinamento de funcionários.	mês	12	2.000,00	24.000,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

P. dos Índios - Alagoas, 17 de março de 2016.



JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR





EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 104-016/2016

CONTRATO Nº PP05/2016

OS Nº PP05/2016/01

DADOS DO CONTRATADO

Razão Social:		CNPJ:
TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME		07.141.996/0001-02
Endereço:		Fone / Fax:
Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 139, sala 04, Centro, CEP 57.600-050, no Município de Palmeira dos Índios/AL		
Pessoa para contato:	E-mail:	Celular(es):
Alisson José de Paula Santana	alissonjpsantana@hotmail.com	(82)99635-6445

DETALHAMENTO DO PEDIDO

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor
				Total (R\$)
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando servidor para alocar os arquivos e treinamento de funcionários.	mês	12	24.000,00

Por este instrumento, fica a contratada ciente da obrigação de realizar a execução dos serviços constantes da presente Ordem de Execução de Serviços, na forma e condições previstas no edital da licitação Pregão Presencial nº 05/2016 e no respectivo contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

PRAZO DE INÍCIO: PRAZO PREVISTO NO EDITAL E NO CONTRATO

Município de Boca da Mata, 08 de Abril de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
 Pela CONTRATANTE


Alisson José de Paula Santana
 Pela CONTRATADA

EM BRANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura de Arapiraca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016 - SECTUR

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público aos interessados o Lançamento do Chamamento de Edital nº 01/2016, para Realizar seleção de projetos e propostas para realização dos Arraiais Comunitários (META 1 - Convênio nº 823732/2015). Este Chamamento de Edital tem por objeto apoiar ao Projeto "São João de Arapiraca", por meio de repasse de recursos financeiros da Promoção e Fomento a Cultura Brasileira.

Informações: O Edital estará disponível por 10 dias a contar do dia 10 de maio do corrente ano, no site: www.arapiraca.al.gov.br ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Arapiraca, localizada na Rua Esperidião Rodrigues, 275, CEP 57300-060, Arapiraca - AL, de segunda a sexta das 8h às 14h, tel (82) 3521-2353.

Arapiraca, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016 - SECTUR

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público aos interessados o Lançamento do Chamamento de Edital nº 02/2016, para Realizar seleção de projetos e propostas para execução da cenografia do Arraia Central (META 2 - Convênio nº 823732/2015).

Este Chamamento de Edital tem por objeto apoiar ao Projeto "São João de Arapiraca", por meio de repasse de recursos financeiros da Promoção e Fomento a Cultura Brasileira.

Informações: O Edital estará disponível por 10 dias a contar do dia 10 de maio do corrente ano, no site: www.arapiraca.al.gov.br ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Arapiraca, localizada na Rua Esperidião Rodrigues, 275, CEP 57300-060, Arapiraca - AL, de segunda a sexta das 8h às 14h, tel (82) 3521-2353.

Arapiraca, 09 de maio de 2016.

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP05/2016 - Processo nº 104-016/2016 - Pregão Presencial nº 05/2016 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATADA: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME (CNPJ nº 07.141.996/0001-02) - Objeto: prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, (LOTE 01 - SERVIÇOS) - Valor Total: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016
PROCESSO Nº 104-016/2016

Faço ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2016, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 104-016/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP06/2016 - Processo nº 225-010/2016 - Pregão Presencial nº 06/2016 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATADA: JANILSON SOUZA NASCIMENTO - ME (CNPJ nº 13.067.449/0001-19) - Objeto: prestação de serviços de consultoria patrimonial e implantação de almoxarifado central - Valor Total: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) - Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
PROCESSO Nº 225-010/2016

Faço ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2016, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 225-010/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Prefeitura de Olivença

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014, ASSINADO EM 01 DE JULHO DE 2014 E TEVE O TÉRMINO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2015, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ Nº 12.257.762/0001-57, E A EMPRESA CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA - ME, CNPJ Nº 04.918.243/0001-64. DO OBJETO CONSTITUI O OBJETO DO TERMO ADITIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE FIRMARAM EM 01 DE JULHO DE 2014 E TEVE O TÉRMINO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2015, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, ASSIM EXISTINDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE FOI FIRMADO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2015 E TEVE O TÉRMINO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2016.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE CELEBRARAM, NÃO ALTERADAS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARNALDO SILVA/ CONTRATANTE E EMERSON PEREIRA DA SILVA/CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2014, ASSINADO EM 01 DE JULHO DE 2014 E TEVE O TÉRMINO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2015, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ Nº 12.257.762/0001-57, E A EMPRESA CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA - ME, CNPJ Nº 04.918.243/0001-64. DO OBJETO CONSTITUI O OBJETO DO TERMO ADITIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE FIRMARAM EM 01 DE JULHO DE 2014 E TEVE O TÉRMINO NO DIA 01 DE ABRIL DE 2015, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, ASSIM EXISTINDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE FOI FIRMADO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2015 E TEVE O TÉRMINO NO DIA 25 DE MARÇO DE 2016, ASSIM SENDO, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE FOI FIRMADO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2016 TENDO SEU TÉRMINO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2017.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE CELEBRARAM, NÃO ALTERADAS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARNALDO SILVA/ CONTRATANTE E EMERSON PEREIRA DA SILVA/CONTRATADO.

EN BRANCO



Ofício nº 2017030301 – TC

Palmeira dos Índios/AL, 03 de março de 2017.

Ao Senhor

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

Secretário de Administração do Município de Boca da Mata – AL.

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº PP05/2016.

Anexos: Contrato Social da Empresa e as Certidões de Regularidade Fiscal.

A empresa TC Desenvolvimento de Software Ltda - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.141.996/0001-02, estabelecida à Rua Major Cícero de Gois Monteiro, 139 – Centro – Palmeira dos Índios – AL, vem informar que o prazo para encerramento do referido contrato é em 04 de abril do corrente ano, onde desde já, colocamo-nos à disposição, caso seja interesse da Administração, para firmarmos aditivo de prazo por mais 12 meses, nas mesmas condições firmadas em contrato.

Sem mais para o momento e certo do atendimento, reitero votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ: 07.141.996/0001-02

Alisson José de Paula Santana – ADMINISTRADOR

CPF: 043.158.324-21

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA



ANTÔNIO DIEGO CAVALCANTE DE FARIAS TAVARES, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1983, empresário, portador do CPF nº 050.346.114-81, RG nº 1.975.806 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Manoel Augusto dos Santos, 26 – São Cristóvão – Palmeira dos Índios – AL, CEP 57601-160 e JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1983, empresário, portador do CPF nº 051.038.534-69, RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na rua José Sampaio, 43 – Juca Sampaio – Palmeira dos Índios – AL, CEP 57603-020, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA** e terá sede e domicílio na rua Major Cícero de Góes Monteiro, 139 – Conjunto JB – sala 04 – centro – Palmeira dos Índios – AL, CEP 57600-050.

CLÁUSULA 2ª - O capital social será **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) dividido em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ANTÔNIO DIEGO CAVALCANTE DE FARIAS TAVARES	12.000	50%	12.000,00
JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA	12.000	50%	12.000,00
TOTAL	24.000	100%	24.000,00

CLÁUSULA 3ª - O objeto será Comércio varejista de máquinas, equipamentos, e matérias de informática, desenvolvimento e edição de software pronto para uso, atividades de bancos de dados e distribuição on line de conteúdo eletrônico.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades após a chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

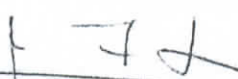
CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA e ANTÔNIO DIEGO CAVALCANTE DE FARIAS TAVARES, com os poderes e atribuições de representar e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.


José Everaldo T. de Araújo
Procurador Autárquico
Palmeira Prev
OAB/AL - 1716

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA



CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Palmeira dos Índios - AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios-AL, 11 de novembro de 2004.

Antônio Diego Cavalcante de Farias Tavares
Antônio Diego Cavalcante de Farias Tavares

João Paulo Tenório da Rocha
João Paulo Tenório da Rocha

Testemunhas:

Lindomar Ferreira de Lima
Lindomar Ferreira de Lima CPF: 635.934.164-68

Paulo Cavalcante Ferreira
Paulo Cavalcante Ferreira CPF: 494.354.264-68

EM BRANCO

EM BRANCO

DECLARAÇÃO



ILMº. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

A empresa TC DEENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, estabelecida na rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 139 – Conjunto JB – sala 04 - centro - cidade de Palmeira dos Índios – AL, CEP 57600-050, representada por seus sócios, ANTÔNIO DIEGO CAVALCANTE DE FARIAS TAVARES e JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA, **DECLARAM**, para fins do artigo 5º da lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de **Micro Empresa**, e que o valor da sua receita bruta anual, não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da lei nº 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma lei.

Palmeira dos Índios – AL, 03 de dezembro de 2004.

Antônio Diego Cavalcante de Farias Tavares
ANTÔNIO DIEGO CAVALCANTE DE FARIAS TAVARES
CPF: 050.346.114-81

João Paulo Tenório da Rocha
JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA
CPF: 051.038.534-69

EM BRANCO



1261410091268

04/030327-6 90ez2004 10:07
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DAS ALAGOAS
Atos: 203
TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Previsto Recolhido
0.00 0.00
0.00 0.00
JUNTA (GR)
DNRC (DARF)

Dar

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

1º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Rua Floriano Peixoto, n.º 84, Centro, CEP: 57600-005, Fone/Fax: (82) 3420-1128 / 9971-5498

Paulo José Leite Teixeira - Tabelião Público

Arthur Henrique Pimentel Leite Teixeira - Tabelião Substituto

CNPJ: 08.462.574/0001-93 / e-mail: lonpi@hotmail.com.br



Fls. 026
Visto

TRASLADO 1º

LIVRO Nº0184

FOLHA: 065

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, em favor de ALISSON JOSÉ DE PAULA SANTANA, na forma a seguir:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, subscrito pelo Notário, virem que aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, neste 1º Tabelionato de Notas, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 84, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante, **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 139, sala 04, Centro, nesta cidade; neste ato representado por seu administrador, Sr. JOAO PAULO TENORIO DA ROCHA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.002.994-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 051.038.534-69, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, N.º 43, Juca Sampaio, nesta cidade; ora comparecente e reconhecida pelos documentos públicos a mim exibidos, do que dou fé; Por ela Outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, Sr. **ALISSON JOSÉ DE PAULA SANTANA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2000002004830-SSP/AL e inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 043.158.324-21, residente e domiciliado na Rua George Costa Sampaio, nº 77, São Cristóvão, nesta cidade; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para representá-la junto aos Softwares de CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA LAI (LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO), FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, PROTOCOLO, PATRIMÔNIO ALMOXARIFADO, bem como quaisquer outros softwares administrados comercializados pela OUTORGANTE, podendo também representá-la junto aos entes públicos, sejam eles: Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, RPPS e demais Fundos de Administração Pública e Autarquias, podendo para tanto, dito procurador apresentar propostas comerciais de prestação de serviços, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios em todas as modalidades e em todas as suas fases, celebrar e reincidir contratos, acordar ou discordar formas de pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **FEITO SOB APRESENTAÇÃO DE MINUTA.** Em fé da verdade, assim o disse, outorgou e sendo este lido por mim, aceita e assina. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81, do Código Civil Brasileiro; dou fé. Recolhidos os Emolumentos e as taxas TSNR e ANOREG. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião Substituto, o digitei, subscrevi, dou fé e assino. (a.a.) TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, JOAO PAULO TENORIO DA ROCHA, . Está Conforme o original que para aqui fielmente transcrevi; dou fé. Válido somente com o Selo de Autenticidade. Subscrevo e assino. Eu, ARTHUR H P LEITE TEIXEIRA, Tabelião

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

EM BRANCO

Substituto, digitei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.
Palmeira dos Índios, 27 de fevereiro de 2015.

Subscrevo e assino.
Em testemunho da verdade.

Arthur H P Leite Teixeira

Arthur H P Leite Teixeira
Tabelião Substituto



Tabelionato Luiz Fernando de Barros - 2º Serviço Notarial e Registral
Rua dos Martíres, nº 10 - Centro - Palmeira dos Índios - AL - Fone: 1873420-1128 - e-mail: tabelionatopalmeira@gmail.com

original que me foi exibido; dou fé.
Palmeira dos Índios/AL 10 de Agosto de 2016.
Op.: MARIA DA GUIA GUEIROZ DE BARROS -- OFICIAL
Emol: R\$ 2,40 SELO: R\$ 0,70. Válido somente com o selo

Maria da Guia Queiroz de Barros



VÁLIDO
SELO DE

Confite di p...

EM 2013

...RANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.141.996/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2004
NOME EMPRESARIAL TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TC CONSULTORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO	NÚMERO 139	COMPLEMENTO CONJUNTO JB SALA 4	
CEP 57.600-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/02/2017** às **13:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.141.996/0001-02
Certidão n°: 125186076/2017
Expedição: 24/02/2017, às 13:55:56
Validade: 22/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.141.996/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Página:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME**
CNPJ: **07.141.996/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:43:36 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2017.

Código de controle da certidão: **1600.D0DB.1AAA.D539**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 07141996000102

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 14:01:02 do dia 24/02/17

Válida até 25/04/2017.

Código de controle da certidão: EFA0-8788-576B-1C7B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07141996/0001-02
Razão Social: T C DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME
Endereço: R MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO 139 / CENTRO / PALMEIRA DOS
INDIOS / AL / 57600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2017 a 23/03/2017

Certificação Número: 2017022203274280840506

Informação obtida em 24/02/2017, às 14:03:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
 Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA	00.362.695/0001-51
Endereço completo:	
RUA TEREZA DE AZEVEDO, N° 1772 - PINHEIRO MACEIÓ/AL	
E-mail:	Fone/fax:
SUPORTEJURIDICO@TAVARESESOUZA.COM.BR	3036 99 00
Responsável:	Celular:
MERCIO TAVARES	99964-5855

2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando servidor para alocar os arquivos e treinamento de funcionários.</p> <p>1. DOS SERVIÇOS</p> <p>1.1. A empresa contratada disponibilizará sítio eletrônico para armazenamento dos dados e pesquisa de conteúdo com a função de publicar de forma clara e objetiva, com fácil compreensão, as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal em todas suas Secretarias e Comissões (exemplo: CPL, PGM, Sec. Mun. de Administração, Finanças, GMC e demais órgãos da administração pública), possibilitando a geração de relatórios em formatos de diversas modalidades e vinculando o portal ao sítio da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.</p> <p>1.2. A empresa deverá disponibilizar funcionário para alocar os arquivos a serem anexados no portal.</p> <p>1.3. Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3o do artigo 8º da LAI.</p>	und	01	R\$ <u>3.000,00</u>	R\$ <u>36.000,00</u>
VALOR GLOBAL R\$ <u>36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)</u>					

Inscrição no CNPJ
 00.362.695/0001-51
 TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA
 Rua Tereza de Azevedo, N° 1772 - Pinheiro
 CEP: 57.057-570 Maceió - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias

Forma de pagamento:

Até 30 (trinta) dias

Local e data:

MACEIÓ/AL, 08/03/2017

Assinatura do responsável:



Carimbo CNPJ

Inscrição no CNPJ
00.362.695/0001-51
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA
Rua Tereza de Azevedo, N° 1772 - Pinheiro
CEP: 57.057-570 Maceió - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
 Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <i>MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA - ME</i>	CNPJ: <i>14.936.142/0001-70</i>
Endereço completo: <i>RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 336 A PAJUÇARA MACEIÓ/AL</i>	
E-mail: <i>MARCOS@GREDI@UOL.COM.BR</i>	Fone/fax: <i>(82) 3231-2639</i>
Responsável: <i>MARCOS GOMES</i>	Celular: <i>(82) 99981-8698</i>

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando servidor para alocar os arquivos e treinamento de funcionários.</p> <p>1. DOS SERVIÇOS 1.1. A empresa contratada disponibilizará sítio eletrônico para armazenamento dos dados e pesquisa de conteúdo com a função de publicar de forma clara e objetiva, com fácil compreensão, as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal em todas suas Secretarias e Comissões (exemplo: CPL, PGM, Sec. Mun. de Administração, Finanças, GMC e demais órgãos da administração pública), possibilitando a geração de relatórios em formatos de diversas modalidades e vinculando o portal ao sítio da Prefeitura Municipal de Boca da Mata. 1.2. A empresa deverá disponibilizar funcionário para alocar os arquivos a serem anexados no portal. 1.3. Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3o do artigo 8º da LAI.</p>	und	01	R\$ <i>2.150,00</i>	R\$ <i>25.800,00</i>
<p>VALOR GLOBAL R\$ <i>VIANTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS</i></p>					

CNPJ 14.936.142/0001-70
 MARCOS ANTONIO GOMES
 DE OLIVEIRA - ME
 Rua Quintino Bocaiúva, 336 A
 Pajuçara - CEP 57030-005
 Maceió - AL

EM BRANCO

DE 100054 2024 100
100054 2024 100
100054 2024 100



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



3 – CONDIÇÕES

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias

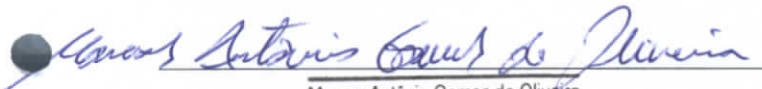
Forma de pagamento:

Até 30 (trinta) dias

Local e data:

Maceió, 10/03/2017

Assinatura do responsável:



Marcos Antônio Gomes de Oliveira
C.R.C. 4.653-0/7 AL

Carimbo CNPJ

CNPJ 14.936.142/0001-70
MARCOS ANTÔNIO GOMES
DE OLIVEIRA - ME
Rua Quintino Bocaiúva, 336 A
Pajuçara - CEP 57030-005
Maceió - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <i>Francisco Cláudio de Almeida - ME</i>	CNPJ: <i>03.715.675/0001-05</i>
Endereço completo: <i>Rua Clodoaldo da Fonseca, 69 - Centro - CEP 57602-020</i>	
E-mail:	Fone/fax: <i>(82) 999304589</i>
Responsável: <i>Francisco Cláudio de Almeida - ME</i>	Celular: <i>(82) 999304589</i>

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando servidor para alocar os arquivos e treinamento de funcionários.</p> <p>1. DOS SERVIÇOS</p> <p>1.1. A empresa contratada disponibilizará sítio eletrônico para armazenamento dos dados e pesquisa de conteúdo com a função de publicar de forma clara e objetiva, com fácil compreensão, as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal em todas suas Secretarias e Comissões (exemplo: CPL, PGM, Sec. Mun. de Administração, Finanças, GMC e demais órgãos da administração pública), possibilitando a geração de relatórios em formatos de diversas modalidades e vinculando o portal ao sítio da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.</p> <p>1.2. A empresa deverá disponibilizar funcionário para alocar os arquivos a serem anexados no portal.</p> <p>1.3. Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3º do artigo 8º da LAI.</p>	und	01	R\$ <i>2.200,00</i>	R\$ <i>26.400,00</i>
VALOR GLOBAL R\$ <i>26.400,00</i> (vinte e seis mil e quatrocentos reais)					

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias

Forma de pagamento:

Até 30 (trinta) dias

Local e data:

Palmeira dos Índios, 07/03/2017

Assinatura do responsável:


Francisco Cláudio de Almeida - ME
PROPRIETARIO

Carimbo CNPJ

03.715.675/0001-05
Francisco Cláudio de Almeida - ME
Rua Clodoaldo da Fonseca, 69
Centro - CEP 57602-020
Palmeira dos Índios - Alagoas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 313-015/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP005/2016, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA LAI

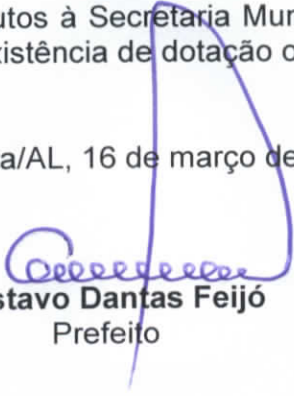
DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços contínuos de instalação e implantação de software para atender as exigências do Portal da Lei de Acesso à Informação (LAI), imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº PP005/2016, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 16 de março de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 313015/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Informamos que as despesas correrão por conta da unidade orçamentária: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração) e 3390.39 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

À Comissão Permanente de Licitação para demais providência, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em 16 de março de 2017.



Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: 313-015/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº 005/2016**

TERMO DE APENSAMENTO

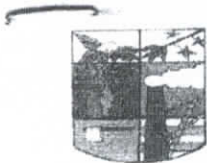
Por este Termo, APENSA-SE estes autos do **Processo de nº 104-016/2016** que deu origem ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2016**, o qual resultou no **Contrato nº PP005/2016** celebrado com a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME – CNPJ nº 07.141.996/0001-02**, tendo por objeto a **prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, (LOTE 01 - SERVIÇOS)**.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 22 de março de 2017.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por aqui

PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 2º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado,
em 02 de janeiro de 2017.


Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 313-015/2017
PROCESSO APENSADO Nº: 104-016/2016
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº 005/2016**

DESPACHO

Analizando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 4.1.10, encontra-se comprovada pela Contratada.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 22 de março de 2017.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 313-015/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 104-016/2016

CONTRATO Nº PP005/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE (LOTE 01 - SERVIÇOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 139, sala 04, Centro, CEP 57.600-050, no Município de Palmeira dos Índios/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alisson José de Paula Santana, portador da Cédula de Identidade nº 2000002004830 SSP/AL e CPF nº 043.158.324-21, na forma do Processo nº 313-015/2017 apensado aos autos do Processo nº 104-016/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 08/04/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



BOCA DA MATA

Mais trabalho por você

discriminada: Estrutura Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global é de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, permanecendo o valor inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Alisson José de Paula Santana
TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA ME

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 313015/2017

Natureza: *Pedido de aditivo contratual – prazo.*

Modalidade: *Pregão Presencial nº 05/2016 (Processo Administrativo nº 104016/2016).*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0223/2017.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527, DE 2011;

II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº PP05/2016, firmado no Processo Administrativo nº 104016/2016, Pregão Presencial nº 05/2016, entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.141.996/0001-02, que tem como objeto “... a prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ...”

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do Ofício nº 090/2017-SMA, de 13 deste mês de março de 2017, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Tendo em vista que em 08/04/2017 encerra-se a vigência do contrato nº PP05/2016, firmado com a empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME, que tem como objeto a prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (**LOTE 01 – SERVIÇOS**), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente. (...)”.

O pedido inicial veio instruído com:

- CONTRATO Nº PP05/2016;
- PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – READEQUADA;
- ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;
- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EDIÇÃO DE 10 DE MAIO DE 2016;
- OFÍCIO Nº 2017030301 – TC, DE 03 DE MARÇO DE 2017;

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA;
- PROCURAÇÃO PÚBLICA;
- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – VALIDADE 22/08/2017;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – VALIDADE 26/07/2017;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS – VALIDADE 25/04/2017;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF – VALIDADE 23/03/2017.

Consta dos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.362.695/0001-51, no valor total de R\$ 36.000,00 (*trinta e seis mil reais*);

2 – **MARCOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.936.142/0001-70, com valor total de R\$ 25.800,00 (*vinte e cinco mil e oitocentos reais*); e

3 – **FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.715.675/0001-05, com valor total de R\$ 26.400,00 (*vinte e seis mil e quatrocentos reais*).

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este Órgão Jurídico Municipal para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Administração solicita autorização ao senhor Prefeito para a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº PP05/2016, firmado no Processo Administrativo nº 104016/2016, Pregão Presencial nº 05/2016, entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.141.996/0001-02, que tem como objeto “... a prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ...”

Em análise ao antes citado Contrato nº PP 05/2016, incluso nos autos, vê-se a existência de previsão da possibilidade de prorrogação do prazo contratual. Vejamos:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

(...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato, acima identificado.

E, por fim, quanto à minuta do Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



III – DA CONCLUSÃO.

Diante do todo exposto, a Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração no sentido de que seja firmado o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº PP05/2016, firmado no Processo Administrativo nº 104016/2016, Pregão Presencial nº 05/2016, entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.141.996/0001-02, que tem como objeto “... a prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ...”

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 28 de março de 2017.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 313-015/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 104-016/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP005/2016, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PORTAL DA LAI

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº PP005/2016.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 30 de março de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 313-015/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 104-016/2016

CONTRATO Nº PP005/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE (LOTE 01 - SERVIÇOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.996/0001-02, com sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 139, sala 04, Centro, CEP 57.600-050, no Município de Palmeira dos Índios/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alisson José de Paula Santana, portador da Cédula de Identidade nº 2000002004830 SSP/AL e CPF nº 043.158.324-21, na forma do Processo nº 313-015/2017 apensado aos autos do Processo nº 104-016/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 08/04/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

discriminada: Estrutura Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global é de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, permanecendo o valor inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 30 de março de 2017.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Alisson José de Paula Santana
TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA ME

EM BRANCO



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP005/2016 – Processo nº 313-015/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 005/2016 (Processo nº 313-015/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME (CNPJ nº 07.141.996/0001-02) – Objeto contratual: prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária; 4 – Do Valor, e 5 – Da Inalterabilidade.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 30/03/2017.

Servidor responsável

EM BRANCO

Diário Oficial



Maceió - quinta-feira
21 de dezembro de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012



Ano 105 - Número 731

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
REVOGAÇÃO DE EDITAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, torna público a revogação da publicação do processo seletivo simplificado publicado em 14 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
AVISO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Anadia, torna público o julgamento da Documentação de Habilitação, relativo à Tomada de Preços nº 02/2017, onde todas as documentações de habilitação analisadas e apenas a empresa JRA ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, foi habilitada. Não havendo interposição de recurso no prazo legal, fica desde já os licitantes convocados para continuação do presente certame, cuja sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços fica designada para o dia 29 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da CPL, situada a prefeitura municipal de Anadia.

AVISO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Anadia, torna público o julgamento da Documentação de Habilitação, relativo à Tomada de Preços nº 03/2017, onde todas as documentações de habilitação analisadas e apenas a empresa JRA ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, foi habilitada. Não havendo interposição de recurso no prazo legal, fica desde já os licitantes convocados para continuação do presente certame, cuja sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços fica designada para o dia 29 de dezembro de 2017, às 11:00 horas, na sede da CPL, situada a prefeitura municipal de Anadia.

Maria José de Souza Vilela
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Arapiraca

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
Julgamento de Recurso Administrativo
Tomada de Preços nº 005/2017

Considerando o que consta nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 005/2017, referente ao Processo Administrativo nº 165-08.25.001/2017 CL, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa W & L Construção de Edifícios - EPP para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o Ato da Comissão Permanente de Licitações que INABILITOU a licitante recorrente.

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 1121-010/2017

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, através da empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A - CNPJ nº 16.982.376/0001-89, no valor global de R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

DECRETO Nº 874, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DETERMINA A INTERDIÇÃO DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de implantação, no Município de Boca Mata, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010, Considerando a disposição do art. 54 da Lei nº 12.305/2010,

Considerando que o Município está em processo de formalização de contratação da empresa Alagoas Ambiental inscrita no CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89, referente ao processo nº 1121010/2017, para a destinação final dos resíduos sólidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a INTERDIÇÃO DO LIXÃO do Município de Boca da Mata, Alagoas

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, todos os resíduos sólidos deverão ser destinados ao aterro sanitário do Município de Pilar, sob responsabilidade da Empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, enquanto perdurar o contrato deste ente com a referida empresa.

Art. 3º Havendo mudança no local de destinação deve-se obediência ao contrato vigente à época da destinação, sendo obrigatório o encaminhamento dos resíduos sólidos para o aterro sanitário contratado ou do consórcio ao qual se aderiu.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 6º de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP005/2016 - Processo nº 313-015/2017 - Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 005/2016 (Processo nº 313-015/2017) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME (CNPJ nº 07.141.996/0001-02) - Objeto contratual: prestação de serviços de instalação e implantação de software para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto, 2 - Da vigência; 3 - Da Dotação Orçamentária, 4 - Do Valor, e 5 - Da Inalterabilidade.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP30/2017-1 - Processo nº 915-013/2017 - Pregão Presencial nº 30/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO - ME (CNPJ nº 03.996.651/0001-71) - Objeto: registro de preços para aquisição de material de expediente - Valor global: R\$ 252.445,70 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP30/2017-2 - Processo nº 915-013/2017 - Pregão Presencial nº 30/2017-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI ME (CNPJ nº 20.811.093/0001-74) - Objeto: registro de preços para aquisição de material de expediente - Valor global: R\$ 103.196,45 (cento e três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EM BRANCO